



Tem-se nos autos do processo administrativo em análise, a documentação atualizada das empresas vencedoras, bem assim, consoante parecer jurídico versado pelo Departamento Jurídico da Funbosque estão atendidos os pressupostos para contratação.

Oportuno salientar que segue acostado aos autos, o Pedido da autoridade competente, a justificativa do pedido, contendo os benefícios que oriundos da futura aquisição dos bens, às fls. 01-23 e 77/78; o Termo de Referência, às fls. 79-90; bem assim, o Despacho do ordenador de despesa, isto é, Presidente da funbosque, no presente ato, autorizando a abertura do procedimento licitatório.

Na esteira, também segue em anexo, a Pesquisa de Preço no Mercado, às fls. 93-128; o Mapa Comparativo dos Preços Cotados, às fls. 12-132; Minuta do Edital e anexos, às fls. 163-172; Designação do Pregoeiro e Comissão de Licitação para atuar no Certame com a conseqüente publicação do edital, às fls. 164-168, bem assim, a Realização do Pregão Eletrônico, às fls. 294-343; o resultado apurado do pregão, às fls. 344-354, culminando por fim com o Termo de Adjudicação, às fls. 355-366 do presente processo administrativo em análise.

Também segue acostado aos autos, Parecer Jurídico, atestando a legalidade do procedimento administrativo em apreço, bem como a adequação do fato concreto a norma jurídica, às fls. 378/383 do Processo Administrativo em análise.

Tudo em ordem, encaminha-se o Procedimento em questão, à autoridade competente, qual seja o Presidente da Funbosque, para tomar as providências cabíveis.


Bruno de Aquino
Assessor do Controle Interno

"Educando gerações para a sustentabilidade"